



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

SÚMULA - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei, as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos Orçamentos referentes ao exercício de 1.994.

Artigo 2º - Terão preferência sobre os novos projetos, aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contra partida do Município:

Artigo 3º - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

Artigo 4º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Antonio Olinto, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais, que possam influenciar nas suas respectivas produtividades e rendimentos.

Artigo 5º - Na estimativa das Receitas serão consideradas os efeitos das modificações da Legislação Tributária.

Artigo 6º - Serão assegurados recursos necessários para a Despesa de Capital, em consonância com as atividades e projetos Orçamentários relativo com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

fl.01

C A P I T U L O I I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 7º - O Orçamento para o exercício de 1.994,compreen-
derá:

I - Orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ' seus fundos, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indi-
reta,incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social,abrangendo inclusive ' fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município nos termos do artigo 47º,parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município.

III - Na elaboração do Projeto de Lei de Orçamento, as Recei-
tas e Despesas serão orçadas segundo preços vigentes em agosto de !
1.993.

IV - O Orçamento do Município,será corrigido em 1º de janei-
ro de 1.994,utilizando para tal o índice inflacionário ocorrido no ' período de agosto a dezembro de 1.993,e ainda, projetando a inflação para o exercício de 1.994, usando como índice a média da variação de preços nos últimos 6(seis) meses e a sua tendência.

Parágrafo Único : Constitui-se Receitas e Despesas do '
Município:

I - Arrecadação de Tributos Municipais,da participação nos Tributos da União e do Estado, dos recursos oriúdos de Opera-
ções de empréstimos internos e externos tomados nos limites estabe-
lecidos em Lei,e,de conformidade com convênios de Órgãos Estaduais e Federais.

II - As despesas serão constituídas pelas dotações desti-
nadas aos Órgãos de Administrações direta e indireta para atendimen-
to das necessidades administrativas do Município.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

fl.02

Artigo 8º - As despesas de Pessoal e encargos sociais não poderão exceder do limite constitucional de 65% (sessenta e Cinco por Cento) das Receitas correntes, conforme artigo 38º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no Artigo 13º, inciso XXIX da Lei Orgânica do Município.

Artigo 9º - O Município aplicará anualmente, no mínimo 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da Receita resultante de impostos e das Transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção do Ensino Fundamental, pré-escolar e especial, conforme previsto o Artigo 13º inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município.

Artigo 10º - O Montante das despesas de saúde não poderá ser inferior a 3% (Três por Cento) da renda tributária do Município e aplicará 2% (DOIS POR CENTO) de sua tributação em seguridade social, conforme preceitua o artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11º - Faz parte integrante da Despesa Municipal os Recursos destinados ao cumprimento de precatórias judiciais conforme o disposto no artigo 100 (cem) e parágrafos da Constituição Federal.

Artigo 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até 30 de agosto do corrente exercício.

Artigo 13º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a 7% (Sete por Cento) da Receita Orçamentária do Município, excluído as operações de crédito.

C A P I T U L O I I I

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 14º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o Exercício de 1.994, de acordo com



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

f1.03

o estabelecido em Lei específica que dispõe sobre :

a) - Revisão dos Impostos Prediais e Territorial Urbano, através de planta genérica de valores e das normas concernentes ao cadastro técnico fiscal, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis ou a revisão dos valores.

b) - O Cálculo para lançamento, cobrança e recolhimentos das contribuições de melhoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem a execução prévia do disposto neste artigo nenhum lançamento fiscal será válido.

C A P I T U L O I V

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Artigo 15º - A criação de Fundos Especiais fica condicionada a elaboração de um plano de Aplicação Específico, que obrigatoriamente conterà :

I - Fontes de Recursos Financeiros, com indicações de suas origens, determinadas nas categorias econômicas, Receitas Correntes e de Capital;

II - Aplicações onde serão discriminadas:

a) - As Ações Administrativas a serem desenvolvidas através do Fundo.

b) - Os Recursos destinados ao cumprimento dos Objetivos da Ação Administrativa relativa ao Fundo, clasificados nas categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Artigo 16º - Os planos de aplicação, as Receitas e Despesas dos Fundos serão parte integrante do Orçamento Geral do Município, e serão destinados e programados de acordo com as dotações previstas.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

fl. 04

C A P I T U L O V

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 17º - Na fixação das Despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas :

I - LEGISLATIVA

a) - Prosseguir nas ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às novas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município.

b) - Dar início à Construção do Edifício Sede do Legislativo Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO

a) - Desenvolver Ações, coordenar e manter as unidades integrantes dos Órgãos do Governo Municipal no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento bem como a sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e patrimonial e na supervisão de suas atividades administrativas.

b) - Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único.

c) - Incentivar o Treinamento de Recursos Humanos.

d) - Aquisição de Veículos para a Administração.

e) - Aquisição de Equipamentos de Informática.

f) - Ampliação e Adaptação do Prédio da Prefeitura, Instalação de diversos Departamentos.

g) - Manutenção e Melhoramentos do Sistema de Retransmissão de Canais de Televisão.

h) - Aquisição de Imóveis através de compra ou desapropriação para cumprimento das metas estabelecida em Lei.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 405/93

fl.05

III - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- a) - Instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural e do Departamento Agrícola.
- b) - Construção de Abatedouros Comunitários em diversas Localidades.
- c) - Aquisição de Veículos e Equipamentos.
- d) - Auxílio para a População concorrente na aquisição de mudas e sementes de árvores ornamentais e frutíferas.
- e) - Manutenção de Comissão de Conservação de Solos.
- f) - Programas de Calcáreo e Sementes - Subsídios para o Transporte de Calcáreo e Sementes a pequenos Agricultores.
- g) - Implantação da Feira Livre.
- h) - Proseguir na Política de Incentivo ao Homem Rural dotando o Agricultor de recursos que o permitam maior produtividade e Tecnologia para a exploração Econômica da Propriedade, desenvolver Clubes Agrícolas, Mecanização e Cooperativismo através de Técnicos e Convênios com a Emater - Paraná.
- i) - Firmar convênios com Órgãos Oficiais para a preservação das Bacias Hidrográficas e Matas Ciliares.
- j) - Programas Especiais : Peixes, Ovelhas, ETC.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) - Dar apoio mediante convênio, a Delegacia de Polícia Civil e a Polícia Militar, no sentido de coordenar, orientar e supervisionar a Segurança Pública do Município.
- b) - Obras de Construção de um módulo policial.

V - COMUNICAÇÕES



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 405/93

f1.06

- a) - Instalações de Postos de Serviços Telefônicos no interior do Município.
- b) - Dar Apoio para a Telefonia Rural.
- c) - Aquisição de Retransmissores de Sinal de TV e Antenas.

VI - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

- a) - Proseguir na manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino fundamental, orientar e supervisionar os cursos ministrados, incrementar o programa de hortas escolares, apoio a melhoria da distribuição da merenda escolar, manter os serviços de transporte de alunos.
- b) - Manter a atividade da Educação Especial, no sentido de amparar a criança excepcional.
- c) - Adquirir ônibus para transporte de escolares ou outros veículos.
- d) - Construções de Salas de Aula.
- e) - Prosseguir nas Obras de ampliação, recuperação e adaptação de salas de aula e demais dependências para atendimento do ensino público municipal.
- f) - Construção de Canchas polivalentes para incentivo ao esporte.
- g) - Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.
- h) - Criar uma Comissão Municipal de Esportes para supervisionar e amparar as práticas desportivas e o desenvolvimento do Esporte amador principalmente na rede Municipal de Ensino.
- i) - Adquirir para distribuição gratuita aos educandos do Município, o material básico indispensável às atividades curriculares.

VII - Habitação e Urbanismo

- a) - Dar apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda, com a construção de casas populares.
- b) - Conceder ajuda para as pessoas carentes na construção de suas moradias.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405/93

fl.07

c) - Manter e esquematizar a viabilidade do uso das áreas de interesse urbano, manutenção e operações de bens municipais e fiscalização dos serviços públicos, implantação do Sistema Viário e da manutenção e execução de obras municipais.

d) - Pavimentação de Ruas.

e) - Instalações de Parques Infantis.

f) - Manutenção de Cemitérios Municipais e início da Construção da Capela Mortuária.

g) - Produção de Artefatos de Cimento.

h) - Dar prosseguimento com obras de extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.

i) - Prosseguir as Obras de Eletrificação Rural .

j) - Melhoramentos e Restauração de Praças Públicas.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - Dar execução e coordenar todas as atividades relativas à assistência sanitária e social a população bem como entidades privadas que atuem nesses setores. Atendimento preventivo de saúde e sanitária dos municípios, melhorar as condições físicas, instrumentais e de recursos humanos no atendimento realizado nos Mini-Postos de Saúde, ampliando o atendimento médico odontológico.

b) - Construção de Mini-Postos de Saúde.

c) - Instalação e aparelhamento de Ambulatório Médico-Dentário.

d) - Ampliação do Prédio do Hospital Municipal.

e) - Aquisição de Material permanente para Hospital Municipal.

f) - Construção de Poços Artesianos e Implantação do Sistema de Água.

g) - Início das Obras da Implantação do Sistema de redes de esgotos.

h) - Prosseguimento de obras de galerias pluviais.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I N.º 405/93

f1.08

- i) - Aquisição de Veículos.
- j) - Construção de Módulos Sanitários.

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) - Coordenar, Orientar, Supervisionar e manter os serviços de assistência Social do Município e apoio às Instituições Sociais.
- b) - Criação de Programas de Apoio e Assistência ao Idoso portador de deficiências físicas e/ou mental e o início de Construção da Casa do Idoso.
- c) - Dar assistência ao Programa do Menor Carente.
- d) - Construção de Creches.
- e) - Assistência com consultas médicas, medicamentos, próteses dentárias, cobertores, óculos e tratamentos especializados e auxílio funeral.
- f) - Contribuir na forma da Lei com o Pasep.

X - TRANSPORTE

- a) - Dar expansão, conservação e aumento da capacidade de utilização da rede viária municipal, execução de patrolamento, ensaibramento, obras de arte corrente, retificação de estradas vicinais, construção e conservação de pontes e bueiros na malha rodoviária.
- b) - Construção de Terminal Rodoviário.
- c) - Construção de Obras Civas de Pavimentação.
- d) - Abrigo para passageiros.
- e) - Aquisição de Veículos, maquinários e equipamentos novos ou usados em geral, para atendimento de serviços rodoviários.
- f) - Locar veículos e máquinas, equipamentos, para atender a demanda dos serviços.
- g) - Exploração de Pedreira e Britadas através de consórcios intermunicipais.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 405/93

fl.09

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO PESSOAL

Artigo 18º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a atualizar os vencimentos e vantagens do Quadro Próprio do PESSOAL e do Magistério, de conformidade com índices oficiais de Salários, no exercício de 1994.

Artigo 19º - Reestruturar o Quadro Pessoal, com vistas a implantação do Regime Estatutário Municipal.

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 19 de abril de 1993.

José Cleomar Machiavelli
José Cleomar Machiavelli

Prefeito Municipal